



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Governo Digital
Diretoria de Plataformas de Serviços Públicos Digitais
Coordenação-Geral de Plataformas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI nº 141/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, CEP 70770-524, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0074-00, doravante denominada **SGD/MGI**, consoante Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e subdelegação de competência disposta no art. 7º da [Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023](#), neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDA]; e

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SA**, doravante denominada **DATAPREV**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul, CEP 70070-931, inscrita no CNPJ/MF nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPCÃO, conforme atos constitutivos da empresa e Termo de Posse de 27/04/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer diretrizes quanto à prestação de serviços de nuvem de governo, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 19974.002161/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 44 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer diretrizes quanto à prestação de serviços de nuvem de governo a órgãos e entidades públicos, compreendendo serviços profissionais, de capacitação, de treinamento, de certificação, conforme especificações estabelecidas nos contratos firmados pela DATAPREV e detalhados em documentação a ser gerada a partir da execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Os benefícios decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica aplicam-se aos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), sem necessidade de celebrarem Acordo de Adesão.

Subcláusula segunda. Os benefícios decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica também se estendem às empresas estatais federais dependentes, sem necessidade de celebrarem Acordo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução, observadas as obrigações de confidencialidade e sigilo aplicáveis, bem como o disposto no art. 86 §4º e art. 88 §1º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- i) fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SGD/MGI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGD/MGI:

- a) divulgar e promover a nuvem de governo e articular os órgãos e entidades públicos federais, por meio de eventos e reuniões técnicas de trabalho, entre outras formas;
- b) realizar negociação com a DATAPREV no âmbito do processo de definição ou revisão de valores e sua composição para consumo dos catálogos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, observado o art. 90 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

- c) desenvolver relatórios e trabalhos técnicos que estejam sob sua responsabilidade; e
- d) publicar em sítio eletrônico o balanço deste Acordo e das contratações da nuvem de governo realizadas pelos órgãos que compõem o SISP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da DATAPREV:

- a) elaborar e publicar catálogo de serviços de nuvem de governo e catálogo de serviços adicionais, podendo incluir níveis de serviço, valores, entre outros elementos;
- b) viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem de governo;
- c) garantir a disponibilidade dos serviços de nuvem de governo constantes do catálogo de serviços;
- d) utilizar os recursos técnicos e fornecer orientação adequada para que os serviços de nuvem de governo prestados não permitam a transferência de dados com restrição de acesso para nuvens públicas, nos termos contratuais firmados;
- e) atuar junto aos órgãos na migração ou instalação de serviços em nuvem de governo;
- f) garantir que os mecanismos de segurança necessários para a proteção do ambiente e dos dados armazenado estejam aplicados na estrutura ofertada;
- g) compartilhar com a SGD/MGI, para possível negociação, valores e condições de oferta de serviços de computação em nuvem de governo a serem implementados e a forma de atualização anual;
- h) disponibilizar infraestrutura de atendimento e de suporte aos órgãos permitindo que eventuais incidentes possam ser reportados e solucionados, nos termos contratuais firmados;
- i) atualizar periodicamente o catálogo de cada solução de nuvem ofertada pela empresa;
- j) envidar esforços para fornecer informações acerca dos serviços de nuvem de governo contratados, no balanço deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2024, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação à SGD/MGI.

Subcláusula primeira. Os órgãos e as entidades de outros poderes das esferas federal, distrital, estadual e municipal, a critério e decisão individualizada da SGD/MGI e da DATAPREV, poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, por meio da assinatura do Acordo de Adesão, conforme Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao(s) outro(s) partícipe(s), no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto deste Acordo depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPCÃO

Presidente

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

ANEXO

MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO

1. O presente Acordo de Adesão refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica MGI nº 141/2024 firmado entre a União, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - SGD/MGI, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SA - DATAPREV, com a finalidade de estabelecer condições de prestação de serviços de nuvem de governo, conforme Processo SEI-MGI nº 19974.002161/2024-34.

2. Pelo presente Acordo de Adesão, o/a <NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE> adere e aceita totalmente as condições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2024.

3. A celebração deste Acordo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o/a <ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE > a celebrar qualquer contrato de serviços com a DATAPREV e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de serviços de nuvem de governo, respeitada a legislação em vigor.

E assim, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Adesão.

SGD/MGI**DATAPREV****ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE**

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

Secretário de Governo Digital

Presidente

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ortiz D'avila Assumpção, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 12/11/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46322774** e o código CRC **BBFAA5BE**.